

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA AO SUBSTITUTIVO N° \_\_\_, DE 2025

Modifica-se o anexo, especificamente, no Objetivo de Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, para constar a modificação na redação da seguinte estratégia:

Estratégia 9.6.	Criar e institucionalizar políticas de assistência, permanência e conclusão para estudantes do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas, em todas as etapas e as modalidades da educação básica, inclusive por meio de fomento financeiro para estes estudantes.
-----------------	---

### JUSTIFICAÇÃO

A Estratégia 9.6 prevê políticas de assistência e permanência escolar, inclusive com apoio financeiro, para evitar a evasão e garantir que os estudantes do campo, das águas, das florestas, indígenas e quilombolas possam concluir seus estudos com sucesso.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado SIDNEY LEITE**

**PSD/AM**



\* C D 2 5 7 8 5 9 8 2 7 0 0 0 \*